



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 **(Do Sr. LUCIANO DUCCI)**

Altera a Lei nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.771, de 2008, para garantir ao consumidor o reembolso do valor pago, em caso de cancelamento de reserva de acomodações em meio de hospedagem, bem como para proibir a cobrança de taxa relativa ao cancelamento da reserva, sempre que este for solicitado com, no mínimo, sete dias de antecedência do início da acomodação.

Art. 2º. A Lei nº 11.771, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A O consumidor tem direito ao reembolso do valor já pago pela reserva de acomodação em meio de hospedagem, se o prestador de serviço turístico vier a cancelar a reserva, ou se o consumidor solicitar o cancelamento da reserva.

Parágrafo único. É vedado ao prestador de serviço turístico cobrar taxa pelo cancelamento de reserva, sempre que solicitado pelo consumidor com antecedência mínima de sete dias da data de início da acomodação.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o cancelamento de uma reserva, por iniciativa do consumidor, causa despesas ao prestador de serviços turísticos, que se vê obrigado a alterar registros, efetuar o reembolso da quantia paga e adotar uma série de providências. Da mesma forma, é inegável que o cancelamento da reserva por parte do prestador de serviços turísticos causa graves transtornos ao consumidor, que perde seus compromissos pré-agendados, perde suas passagens de ida e volta, portanto, sofre danos materiais e morais.

A Lei nº 11.771, de 2008, que estabelece a Política Nacional de Turismo, deveria regular a questão dos cancelamentos de reservas, porque essa é uma questão de elevado interesse do consumidor.

Atualmente, a prática é cobrar uma multa do consumidor que cancela sua reserva de acomodações, mesmo que esse cancelamento ocorra com razoável antecedência. Todavia, quando é o prestador de serviços turísticos que cancela a reserva, não há pagamento de multa a favor do consumidor.

A assimetria apontada acima confirma a vulnerabilidade do consumidor frente aos prestadores de serviços turísticos, e evidencia uma afronta ao princípio fundamental das relações de consumo estampado no inciso III do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, que é o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores. Assim, a proposição que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares busca estabelecer esse equilíbrio,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

determinando o direito de o consumidor ser reembolsado pela quantia já paga pela reserva que vier a cancelar, bem como de ficar isento do pagamento de qualquer taxa relacionada ao cancelamento de acomodações, desde que realizado com, no mínimo, sete dias de antecedência do início da acomodação.

Outra consequência da alteração ora proposta é que seu descumprimento caracterizará infração sujeita às sanções previstas no art. 36 da lei que ora se pretende alterar, bem como àquelas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Pelas razões expostas acima, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR